



MANUAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2ª EDIÇÃO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

MANUAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2ª EDIÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

Dilma Vana Rousseff
Presidenta da República

Cid Gomes
Ministro da Educação

Vicente Pereira de Almeida
Reitor

Claudecir Gonçalves
Pró-Reitor de Administração

Elias de Pádua Monteiro
Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional

Fabiano Guimarães Silva
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Sebastião Nunes da Rosa Filho
Pró-Reitor de Extensão

Virgílio José Tavira Erthal
Pró-Reitor de Ensino

Aníbal Sebastião Alves Filho
Diretor de Assistência Estudantil

Sumário

APRESENTAÇÃO	6	DOCUMENTO VI	
		Normas de uso das Lavanderias	52
DOCUMENTO I		DOCUMENTO VII	
Programa Nacional de Assistência Estudantil	8	Regulamento da Comissão Disciplinar	55
DOCUMENTO II		DOCUMENTO VIII	
Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	12	Normas de uso das Academias	61
DOCUMENTO III		DOCUMENTO IX	
Normas Disciplinares Discentes	20	Normas de uso das Piscinas	66
DOCUMENTO IV		DOCUMENTO X	
Normas de uso do Centro Integrado de Saúde	36	Normas de uso dos Restaurantes Estudantis	71
DOCUMENTO V		DOCUMENTO XI	
Regulamento das Residências Estudantis	40	Normas de uso dos Vestiários Discentes	76

Apresentação

O Instituto Federal Goiano é uma instituição de ensino público e gratuito que prima pela excelência nos processos de ensino, pesquisa e extensão e que entende a educação como direito social universal, à qual todo cidadão deve ter acesso. A necessidade de inclusão dos seres humanos em situação de vulnerabilidade social remete à implementação de políticas públicas de acesso e permanência também destes cidadãos na escola, sem descuidar do fato de que assistência estudantil é uma ação ampla, não apenas voltada para este segmento.

Sabemos que apenas a oferta de vagas nos diferentes níveis escolares não garante a universalização da educação. Há a necessidade de compreender que o aluno é um sujeito integral e percebendo a realidade na qual está inserido, os aspectos culturais e socioeconômicos desta realidade e que as relações que estabelece são determinantes para que consiga ter êxito no processo de ensino-aprendizagem, tendo assim, um acesso efetivo à educação. A assistência estudantil pode ser definida como uma política que engloba ações que têm o objetivo de garantir este acesso e a permanência dos estudantes no Instituto Federal Goiano. Desta forma, sentiu-se a necessidade de criação deste Manual da Assistência Estudantil, para abordar assuntos de interesse dos discentes, disponibilizar documentos que explicitam seus direitos e deveres, organizar ações que contribuem para o êxito escolar, para a ordem e disciplina, definindo o regramento para a utilização de dependências públicas e para o convívio harmonioso com toda comunidade escolar.

Entendemos que o IF Goiano só terá ações coerentes se tiver como foco o estudante e o contexto em que ele se insere. Para tanto, os alunos do Instituto precisam estar mobilizados, informados e em constante interlocução com a Assistência Estudantil.

Agradecemos por escolherem o IF Goiano e por confiarem no nosso trabalho, reiterando, portanto, nossa disposição em nos esforçar para garantir a qualidade da formação que lhes é oferecida, mantendo o padrão de excelência que caracteriza a Instituição.

Sejam felizes!

Equipe da Diretoria de Assistência Estudantil

DOCUMENTO I

Programa Nacional de Assistência Estudantil

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência
Estudantil PNAES.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição:

DECRETA:

Art. 1º O Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, executado no âmbito do Ministério da Educação, tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal.

Art. 2º São objetivos do PNAES:

- I - democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;
- II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- III - reduzir as taxas de retenção e evasão; e
- IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

Art. 3º O PNAES deverá ser implementado de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando o atendimento de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação

presencial das instituições federais de ensino superior.

§ 1º As ações de assistência estudantil do PNAES deverão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

I - moradia estudantil;

II - alimentação;

III - transporte;

IV - atenção à saúde;

V - inclusão digital;

VI - cultura;

VII - esporte;

VIII - creche;

IX - apoio pedagógico; e

X - acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

§ 2º Caberá à instituição federal de ensino superior definir os critérios e a metodologia de seleção dos alunos de graduação a serem beneficiados.

Art. 4º As ações de assistência estudantil serão executadas por instituições federais de ensino superior, abrangendo os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, considerando suas especificidades, as áreas estratégicas de ensino, pesquisa e extensão e aquelas que atendam às necessidades identificadas por seu corpo discente.

Parágrafo único. As ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

Art. 5º Serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente

estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar **per capita** de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos no **caput**, as instituições federais de ensino superior deverão fixar:

I - requisitos para a percepção de assistência estudantil, observado o disposto no **caput** do art. 2º; e

II - mecanismos de acompanhamento e avaliação do PNAES.

Art. 6º As instituições federais de ensino superior prestarão todas as informações referentes à implementação do PNAES solicitadas pelo Ministério da Educação.

Art. 7º Os recursos para o PNAES serão repassados às instituições federais de ensino superior, que deverão implementar as ações de assistência estudantil, na forma dos arts. 3º e 4º.

Art. 8º As despesas do PNAES correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação ou às instituições federais de ensino superior, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

DOCUMENTO II
**Política de Assistência
Estudantil do Instituto
Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia Goiano**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA GOIANO

**POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO**

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º A Política de Assistência Estudantil no IF Goiano levará em conta o Programa Nacional de Assistência Estudantil disposto no Decreto no 7.234 de 19 de julho de 2010, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a Constituição Federal de 1988 e demais marco legais. Sua execução se dará por via de um conjunto de ações que vise a permanência com êxito do estudante na instituição, sua autonomia, independência e que busque, principalmente, o rompimento da desigualdade social, econômica e cultural no mundo acadêmico. A Política de Assistência Estudantil deve ser entendida como direito social, capaz de romper com as tutelas assistencialistas e com concessões estatais, com vistas a inclusão social, formação plena, produção de conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e o bem estar biopsicossocial.

Art. 2º A Assistência Estudantil deve ter por objetivos:

- I- contribuir para a promoção do bem-estar biopsicossocial do estudante;
- II- favorecer a autonomia, independência e o rompimento das desigualdades;

III- promover e ampliar a formação integral dos estudantes, estimulando e desenvolvendo a reflexão crítica acerca da realidade social em que estão inseridos;

IV- assegurar ao estudante a prestação de serviços com vistas a igualdade e isonomia, considerando a diversidade cultural, social e econômica;

V- contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, como forma de minimizar a reprovação e evasão escolar;

VI- Constituir-se em uma ferramenta e veículo de equidade e justiça social.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º A assistência estudantil rege-se pelos seguintes princípios:

I- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II- universalização dos serviços prestados ao estudante;

III- respeito à dignidade do cidadão, à autonomia e a seu direito a benefícios e serviços de qualidade, ofertados de forma gratuita pela Instituição de ensino.

IV- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência entre os discentes.

V- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais oferecidos pelo IF Goiano, bem como dos critérios para acesso.

VI- compromisso e prática com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;

VII- compromisso com a formação humana integral, com a produção e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

VIII- inclusão socioeducativa do indivíduo com necessidades educacionais específicas e ou mobilidade reduzida.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 4º A organização da política de assistência estudantil no IF Goiano terá como base as seguintes diretrizes:

I- condução da política de assistência estudantil do IF Goiano pela Reitoria;

II- descentralização das ações para os *campi*;

III- promover a participação de servidores docentes e técnico-administrativos, discentes, bem como a representantes da comunidade externa na elaboração de programas e projetos para assistência estudantil no âmbito do IF Goiano.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO

Art. 5º A gestão da Assistência Estudantil no âmbito do Instituto, ficará sob responsabilidade da Diretoria de Assistência Estudantil, conforme consta no Regimento Geral do IF Goiano, em articulação com as instâncias correspondentes nos *campi*.

Art. 6º As ações programas e projetos de assistências de estudantil, no âmbito de cada *campi*, deverão estar em consonância com as diretrizes emanadas pela Diretoria de Assistência Estudantil.

Art. 7º Compete à Diretoria de Assistência Estudantil:

I- responder pela concessão e manutenção da Política;

II- apoiar os serviços, os programas e projetos de enfrentamento da desigualdade social, cultural e econômica nos *campi* do IF Goiano.

III- atender, em conjunto com os *campi*, as ações assistenciais de caráter de emergência.

IV- acompanhar a aplicação dos recursos destinados a manutenção dos programas, projetos e ações de assistência estudantil;

Art. 8º Compete aos *campi*:

I- aplicação de recursos destinados à assistência estudantil;

II- prestar serviços assistenciais no âmbito de seu campus;

III- executar os projetos de enfrentamento da desigualdade;

IV- atender às ações de assistência estudantil de caráter emergencial.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Seção I

Dos Serviços de Assistência

Art. 9º Serviços assistenciais são aqueles que tem como objetivo contribuir para melhoria da qualidade de vida dos estudantes.

Parágrafo Único. Os serviços assistenciais deverão ser organizados de forma a atender prioritariamente o estudante em situação de vulnerabilidade social.

Seção II

Dos Programas de Assistência

Art. 10. Programas de Assistência Estudantil são conjuntos de ações integradas e complementares, que buscam a redução das desigualdades socioeconômicas. Para tanto, o IF Goiano, na forma de suporte ou concessão, implantará e implementará:

I- auxílio transporte;

II- auxílio moradia ou regime de residência;

III- bolsa alimentação;

IV- bolsas vinculadas a projetos;

V- isenção de taxas;

VI- o Núcleo de Acessibilidade;

VII- atenção à saúde (médico, psicológico, social, nutricional e de enfermagem);

VIII- acompanhamento psicopedagógico;

IX- atividades culturais, esportivas e de lazer;

X- formação para a cidadania;

XI- participação em intercâmbios e eventos acadêmicos;

XII- educação para a diversidade.

XIII- promoção e vigilância à saúde do discente com ênfase a situações que elevam o risco social.

XIV- orientação profissional / carreira;

XV- interação escola família no processo educativo;

XVI- bolsa monitoria;

XVII- auxílio à creche;

XVIII- outras ações inerentes à política de assistência estudantil.

Seção III

Dos Projetos Sociais

Art. 11. Os projetos sociais a serem desenvolvidos nos *campi* do IF Goiano terão como prioridade o discente e reger-se-à pelo princípio da dignidade humana e o respeito ao meio ambiente, devendo garantir o exercício da cidadania como forma de transcender ao conhecimento acadêmico.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO E AVALIAÇÃO

Seção I

Do Financiamento

Art. 12. A fonte de financiamento dos serviços, programas e projetos constará na dotação orçamentária anual do IF Goiano.

Seção II

Da Avaliação

Art. 13. Os serviços, programas e projetos deverão ser avaliados de forma sistemática em todas as etapas da implementação da Política, garantida a efetiva participação de todos os agentes envolvidos no processo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. No prazo máximo, de dois anos, será necessário que os campus sejam estruturados de condições físicas e humanas para consecução dos serviços.

Art. 15. A implantação e implementação da política de assistência estudantil será de responsabilidade de uma equipe multidisciplinar, com a imprescindível participação dos profissionais de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia.

Art. 16. A resolução dos casos omissos ficará a cargo da Diretoria de Assistência Estudantil.

Art. 17. Este documento foi aprovado pela Resolução 033/2011 de 13 de setembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

DOCUMENTO III

Normas Disciplinares Discentes

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA GOIANO

NORMAS DISCIPLINARES DISCENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Dispõe sobre Normas
Disciplinares Discentes
do IF Goiano

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Art. 1º Com base nos princípios de justiça e equidade, visando o sujeito em desenvolvimento e considerando o disposto na Constituição Federal Brasileira, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Política de Assistência Estudantil do IF Goiano, o Regimento Disciplinar do Instituto Federal Goiano tem por finalidade especificar e classificar as transgressões disciplinares praticadas pelos alunos, enumerando as causas e circunstâncias que influenciam em seu julgamento, além de enunciar as sanções disciplinares, estabelecendo os critérios para a aplicação.

Art. 2º As normas disciplinares devem ser encaradas como instrumento a serviço da formação integral do aluno, não sendo toleráveis nem o rigor excessivo, que desvirtua ou deforma, nem a benevolência paternalista, que desfibra e degenera.

Art. 3º O acompanhamento permanente do aluno, bem como seu aproveitamento escolar e comportamento pessoal é de responsabilidade dos pais e/ou de seu responsável legal.

Parágrafo único. A família é corresponsável pelo desenvolvimento integral do aluno, sua presença é imprescindível nas reuniões convocadas pelo Instituto; sua ausência deve ser sempre justificada, de forma a não inviabilizar ou prejudicar as deliberações adotadas em reuniões.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I Dos Direitos do Aluno

Art. 4º São direitos do aluno:

§ 1º ter acesso às normas disciplinares do Instituto Federal Goiano;

§ 2º ser tratado em igualdade de condições pelos demais colegas e servidores da Instituição, sem discriminação de qualquer natureza;

§ 3º participar das atividades curriculares e extracurriculares atendendo as normas do Instituto;

§ 4º ser atendido por todos os integrantes do quadro de servidores, sem preferencialidades e observando a hierarquia da estrutura organizacional;

§ 5º frequentar as dependências do Instituto, observando as normas de acesso e permanência;

§ 6º ter acesso às informações sobre atividades desenvolvidas no Instituto, procedimentos adotados, normas, regulamentos vigentes e modalidades de assistências oferecidas ao aluno;

§ 7º acesso ao serviço de promoção da saúde, prevenção de riscos e doenças e serviços emergenciais disponíveis no Instituto e encaminhamento, quando necessário, ao serviço externo;

§ 8º ter sua integridade física e moral respeitada no âmbito do Instituto;

§ 9º organizar-se, por meio de Grêmios Estudantil, Centro Acadêmico e/ou Diretório Acadêmico e Diretório Central dos Estudantes, para representação e intermediação de questões de interesse coletivo do corpo discente;

§ 10º usufruir de serviços disponibilizados pelo setor de Assistência Estudantil, observando-se as respectivas normas;

§ 11º expressar e manifestar sua opinião, observando os dispositivos legais, sendo facultado o anonimato, quando se tratar de fatos devidamente fundamentados;

§ 12º ser informado de qualquer acusação que lhe for feita, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa; e

§ 13º tomar ciência, de qualquer ocorrência disciplinar que lhe for imputada antes de qualquer sanção.

Seção II Dos Deveres do Aluno

Art. 5º São deveres do aluno:

§ 1º cumprir e fazer cumprir as Normas Disciplinares para o Corpo Discente do IF Goiano;

§ 2º participar efetivamente das atividades de ensino, objetivando o maior aproveitamento de aprendizagem, mantendo respeito e atenção;

§ 3º comparecer, quando convocado, às reuniões de órgãos colegiados, diretoria, departamento e coordenações, para conhecimento ou deliberação de seu interesse;

§ 4º colaborar para a conservação, higiene e manutenção dos espaços e imóveis do Instituto;

§ 5º comunicar à administração da Instituição sempre que presenciarem atos que ponham em risco a segurança de colegas, servidores, visitantes ou do patrimônio da Instituição;

§ 6º cumprir com as normas de utilização de espaços e equipamentos, assim como as orientações sobre prevenção de acidentes;

§ 7º comportar-se de forma respeitosa quando da participação em atividades e/ou eventos institucionais e interinstitucionais;

§ 8º manter silêncio nas proximidades das dependências da Instituição durante a realização de atividades de ensino;

§ 9º responsabilizar-se pelo seu material escolar e objetos particulares;

§ 10º proceder de forma a não ferir a integridade física e moral das pessoas no âmbito do Instituto, tratando-as com respeito e educação;

§ 11º respeitar o horário de início e término das atividades de ensino, salvo quando permitido pelo professor nos casos devidamente justificados.

§ 12º respeitar as autoridades constituídas;

§ 13º manter a disciplina nos veículos oficiais respeitando colegas,

servidores, o condutor e o responsável pelas viagens institucionais;
§ 14º contribuir para conservação do patrimônio público, tais como: telefones, bancos, mesas, quadras, quadros de aviso, bebedouros, lixeiras, extintores de incêndio e outros bens de uso individual ou coletivo do Instituto.
§ 15º obedecer ao Código Brasileiro de Trânsito nas dependências da Instituição.

CAPÍTULO III DA ESFERA DE AÇÃO DO REGIMENTO DISCIPLINAR E DA COMPETÊNCIA PARA SUA APLICAÇÃO

Art. 6º Todo o corpo discente do Instituto Federal Goiano, devidamente matriculado e registrado nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição, estará sujeito às normas disciplinares.

Art. 7º A competência para aplicar medidas disciplinares será do Setor Responsável pela Assistência Estudantil e/ou Comissão Disciplinar em cada câmpus.

§ 1º A ocorrência do fato que possa ser passível de medidas disciplinares deverá ser encaminhada ao Setor Responsável pela Assistência Estudantil de cada câmpus para providências cabíveis;

§ 2º A medida aplicada poderá ser anulada, relevada, pela autoridade que aplicou e/ou pela Comissão Disciplinar, quando tiver conhecimento de fatos que recomendem tal procedimento.

Seção I **Das Faltas Disciplinares e de sua Classificação**

Subseção I **Das Faltas Disciplinares**

Art. 8º Faltas disciplinares são quaisquer violações dos preceitos de ética, dos deveres e obrigações escolares, das regras de convivência social e dos padrões de comportamento esperado dos alunos, em função do sistema peculiar de ensino em que o Instituto está sujeito.

Art. 9º As faltas disciplinares classificam-se em:

§ 1º Leve;
§ 2º Média;
§ 3º Grave;
§ 4º Gravíssima.

Subseção II **Da Classificação das Faltas**

Art. 10. As faltas disciplinares de natureza leve são aquelas que não chegam a comprometer os padrões morais, pedagógicos e escolares, situando-se exclusivamente no âmbito da disciplina.

Art. 11. As faltas disciplinares de natureza média são aquelas que atingem os padrões de disciplina e comprometem o bom andamento dos trabalhos escolares.

Art. 12. As faltas disciplinares de natureza grave são aquelas que comprometem a disciplina, e padrões morais, bem como o andamento dos trabalhos pedagógicos.

Art. 13. As faltas disciplinares de natureza gravíssima são aquelas ofensivas à dignidade dos docentes, discentes, técnico-administrativos, atentatória às instituições ou ao Estado e que comprometa o projeto pedagógico da Instituição, atingindo gravemente os padrões de disciplina, ética, moral e respeito.

Art. 14. São faltas disciplinares de natureza LEVE:

§ 1º perturbar o estudo do (s) colega (s), com ruídos, conversas paralelas e/ou brincadeiras;

§ 2º comparecer às atividades escolares sem levar o material necessário ou comparecer a elas portando objetos estranhos ao ambiente escolar, como: palavras cruzadas, revistas, baralho, laços, berrantes, chicotes, instrumentos musicais, travesseiros, edredons e outros;

§ 3º transitar nas dependências do Instituto com roupas de banho, trajes íntimos, trajes sumários (saias e bermudas curtas, decotes e cavas acentuadas) ou considerados inadequados ao ambiente escolar;

§ 4º deixar de zelar por sua higiene pessoal;

§ 5º fazer ou provocar excessivo barulho em qualquer dependência do Instituto;

§ 6º sentar-se nas mesas ou nos encostos dos bancos e corrimões;
§ 7º jogar lixo no chão;
§ 8º portar-se de forma inconveniente em sala de aula ou outro local em que esteja representando o Instituto, bem como nos veículos oficiais;
§ 9º não utilizar uniformes quando exigido;
§ 10º descaracterizar o uniforme (cortar, pintar, desfiar, customizar, etc);
§ 11º transitar pelos corredores e outros ambientes impróprios utilizando bicicletas, patins, skates ou similares;
§ 12º retirar mobiliário dos ambientes próprios sem devida autorização;
§ 13º deixar de comunicar ao Setor de Registros Escolares a mudança de endereço e/ou telefone;
§ 14º propor ou aceitar transações financeiras de qualquer natureza, no interior do Instituto, salvo quando autorizado pela Diretoria Geral.

Art. 15. São faltas disciplinares de natureza MÉDIA:

§ 1º sair da sala de aula sem permissão da autoridade competente;
§ 2º permanecer fora da sala de aula no horário de aula;
§ 3º furar fila de ingresso no refeitório, bem como gerar situações que impossibilitem o acesso as cubas de alimentos;
§ 4º transitar ou fazer uso de vias de acesso não permitidas ao corpo discente;
§ 5º introduzir, utilizar e/ou compartilhar todas as formas de mídia que atentem contra a disciplina, moral e a paz pública;
§ 6º Promover ou tomar parte de apostas em jogos de quaisquer naturezas nas dependências do Instituto;
§ 7º descumprir as sanções disciplinares que lhes forem impostas;
§ 8º adentrar vestiários e banheiros do sexo oposto;
§ 9º simular qualquer doença para esquivar-se do cumprimento das obrigações escolares;
§ 10º ausentar-se das dependências do Instituto, em horário letivo, sem a devida autorização do setor responsável, quando tratar-se de menor de dezoito anos;
§ 11º dirigir-se a colegas, servidores e ou visitantes de maneira desrespeitosa;
§ 12º envolver-se em situações que possa emanar em discussões e brigas;
§ 13º promover manifestações coletivas que atentem contra segurança pública, patrimônio público, e o desenvolvimento das atividades pedagógicas;
§ 14º espalhar boatos ou notícias comprovadamente tendenciosas que

produzam constrangimento pessoal e/ou institucional;
§ 15º fumar nas dependências da instituição de acordo com o disposto na legislação vigente;
§ 16º danificar gramados, jardins e árvores do Instituto;
§ 17º deixar de entregar aos pais ou responsável legal documentos que tenha como remetente o Instituto;
§ 18º deixar de cumprir as ordens ou instruções de servidores e funcionários do Instituto;
§ 19º apresentar recursos sem seguir as normas e preceitos regulamentares utilizando termos desrespeitosos, com argumentos falsos ou de má fé;
§ 20º utilizar aparelhos sonoros portáteis, de telefonia celular e/ou similares durante as atividades pedagógicas;
§ 21º utilizar notebooks, tablets e ou similares durante as atividades pedagógicas, salvo quando autorizada pela autoridade competente;
§ 22º utilizar instrumentos musicais em sala de aula, salvo se devidamente autorizado por professores e/ou Coordenação Pedagógica;
§ 23º provocar ou disseminar a discórdia entre colegas;
§ 24º utilizar janelas como vias de acesso aos ambientes escolares

Art. 16. São faltas de natureza GRAVE:

§ 1º não entregar ao setor responsável qualquer objeto encontrado nas dependências do Instituto que não lhe pertença;
§ 2º fazer a colheita e/ou a apropriação de gêneros alimentícios ou congêneres sem a devida autorização;
§ 3º ^{caçar, prender, montar ou matar ou subtrair animais nas dependências do Instituto ou em qualquer} outro local sob responsabilidade do Instituto, salvo autorizado pela autoridade competente;
§ 4º destruir gramados, jardins, derrubar árvores ou quebrar seus galhos;
§ 5º ingressar ou utilizar de instalações ou equipamentos do Instituto sem autorização do departamento responsável;
§ 6º nadar, navegar ou utilizar represas e rios nas dependências do Instituto, salvo autorizados e acompanhados;
§ 7º utilizar animais, máquinas, implementos agrícolas e qualquer outro bem sem a devida autorização;
§ 8º guiar veículo de forma imprudente e/ou negligente no perímetro do Instituto;
§ 9º depreciar o nome do Instituto através de procedimento

desrespeitoso;

§ 10º tentar retirar ou deles servir-se indevidamente de materiais pertencentes ao Instituto, sem a devida autorização do responsável;

§ 11º desrespeitar em público as convenções sociais em atividades acadêmicas;

§ 12º instigar colegas ao cometimento de transgressões disciplinares, bem como auxiliar para consumação do ato;

§ 13º assinar, pelos pais ou responsáveis, documentos que deva ser destinado ao Instituto;

§ 14º induzir ou aliciar colegas às práticas ou ações delituosas que comprometem o nome do Instituto;

§ 15º agredir moral, verbal e psicologicamente contra a integridade do corpo discente, servidores e qualquer pessoa presente no Instituto ou em atividades em que esteja representando a Instituição;

§ 16º induzir qualquer pessoa ao uso de substância alcoólica, tóxica, entorpecente, produtos alucinógenos e produtos derivados do tabaco nas dependências do Instituto e/ou em qualquer atividade que o represente;

§ 17º praticar cenas amorosas, desrespeitosas, constrangedoras, indecorosas e incompatíveis como ambiente escolar nas dependências da instituição, e que atentem contra a moral;

§ 18º rasurar, violar ou alterar documentos;

§ 19º causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes, por imperícia, imprudência e negligência.

Art. 17. São consideradas faltas de natureza GRAVÍSSIMA:

§ 1º apropriar-se indevidamente de materiais pertencentes ao Instituto ou retirar sem a devida autorização do responsável;

§ 2º promover atos de vandalismo de qualquer natureza;

§ 3º subtrair para si ou para outrem coisa alheia móvel, com ou sem violência (furto ou roubo);

§ 4º agredir fisicamente qualquer pessoa presente no Instituto ou em atividades em que esteja representando a Instituição;

§ 5º adquirir, guardar, armazenar, transportar, vender, expor, oferecer, doar, prescrever, ministrar, preparar, produzir, fabricar, entregar ou trazer consigo, para consumo pessoal ou de outrem, drogas, bebidas alcoólicas ou substâncias alucinógenas, dentro do Instituto;

§ 6º comparecer embriagado para as atividades escolares de qualquer natureza;

§ 7º portar arma branca, de fogo e/ou similares que atentem contra a

integridade física de qualquer pessoa dentro do Instituto;

§ 8º praticar todas as formas de bullying e trote violento físico ou moral;

§ 9º falsificar documentos públicos;

§ 10º travar rixas e/ou luta corporal dentro do Instituto;

§ 11º extrair e copiar arquivos e documentos do Instituto;

§ 12º utilizar de produtos/objetos inflamáveis, bem como atear fogo, construir fogueira ou similares;

§ 13º destruir qualquer patrimônio público.

Art. 18. Todas as ações ou omissões não enumeradas nos artigos acima serão consideradas e graduadas de acordo com sua natureza e gravidade pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil ou pela Comissão Disciplinar em cada câmpus.

Seção II Da Aplicação das Medidas

Art. 19. O aluno responde civil, penal e administrativamente por suas infrações, sendo as sanções independentes entre si.

§ 1º Na ocorrência de ato infracional disciplinar caracterizado como infração penal, praticado por menor de dezoito anos, este deverá ser encaminhado ao Conselho Tutelar, Delegacia de Apuração de Ato Infracional, Promotoria da Infância e Juventude e/ou Juizado da Infância e Juventude.

§ 2º Na prática de conduta disciplinar tipificada como crime ou contravenção penal por aluno maior de dezoito anos, deverá ser encaminhado à autoridade policial.

Art. 20. Na aplicação das medidas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 21. A aplicação das medidas disciplinares deve ser precedida de análise que considere:

§ 1º a pessoa e o comportamento anterior do transgressor;

§ 2º as causas que a determinaram;

§ 3º a natureza dos fatos ou atos que a envolvem;

§ 4º as consequências que dela possam advir.

Art. 22. Haverá causa de justificação quando a transgressão for cometida:
§ 1º na prática de ação meritória em defesa da ordem ou do sossego público;
§ 2º em legítima defesa própria ou de outrem;
§ 3º por motivo de força maior, plenamente comprovado;
§ 4º por ignorância, plenamente comprovada, desde que não atente contra os sentimentos de humanidade e probidade.

Art. 23. Não se aplica a medida quando for reconhecida qualquer causa de justificação.

Art. 24. São circunstâncias atenuantes:
§ 1º ser aluno novato até um mês, a contar da data de ingresso no Instituto;
§ 2º ser a primeira falta;
§ 3º ter sido cometida a falta para evitar mal maior;
§ 4º ter sido cometida a falta em defesa própria de seus direitos ou de outrem, não se configurando causa de justificação;
§ 5º existir ocorrência positivas favoráveis ao aluno e analisadas pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil e/ou Comissão Disciplinar em cada câmpus.

Art. 25. São circunstâncias agravantes:
§ 1º ser aluno residente, bolsista, monitor;
§ 2º cometimento de vários tipos de infração.
§ 3º reincidência, no mesmo tipo de transgressão;
§ 4º prática simultânea ou conexas de duas ou mais transgressões;
§ 5º envolvimento de dois ou mais alunos;
§ 6º ter utilizado o transgressor da sua autoridade funcional: residente, bolsista, monitor;
§ 7º ter cometido a falta em público;
§ 8º ter agido com premeditação, no cometimento da falta.

Seção III

Das Sanções Disciplinares e da Graduação e Execução

Subseção I

Das Sanções Disciplinares

Art. 26. As sanções disciplinares terão caráter educativo que vise à preservação da disciplina escolar, elemento básico indispensável à formação integral do indivíduo.

Subseção II **Da Graduação e Execução**

Art. 27. As sanções disciplinares a que os alunos estão sujeitos, são as seguintes em ordem crescente de gravidade:
§ 1º Advertência Verbal;
§ 2º Advertência Escrita;
§ 3º Suspensão;
§ 4º Desligamento da Instituição.

Art. 28. A ordem de aplicação das sanções disciplinares não obriga a sequência, podendo a Suspensão ou Desligamento da Instituição ocorrer mediante uma única falta gravíssima.

Art. 29. A Advertência Verbal consiste em repreensão/ aconselhamento feita pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil ao aluno.

Art. 30. A Advertência Escrita é feita pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil ao aluno e consiste na sanção relativa à transgressão de natureza leve, média ou reincidência de advertência verbal.

Art. 31. A suspensão é a sanção disciplinar aplicada às faltas de natureza grave ou pelo acumulo de três advertências escritas, podendo ser até de 5 (cinco) dias letivos, segundo decisão da Comissão Disciplinar.

Parágrafo único. O aluno que estiver em cumprimento de sanção de suspensão terá restrição de toda atividade escolar e extracurricular.

Art. 32. O desligamento é a sanção disciplinar aplicada às faltas de natureza gravíssima ou pela reincidência da falta de natureza grave.

Parágrafo único. Por decisão da Comissão Disciplinar as faltas de natureza gravíssima poderão ser convertidas em suspensão de 6 (seis) até 10 (dez) dias letivos.

Art. 33. A sanção de desligamento da Instituição será aplicada somente por decisão da Comissão Disciplinar no caso de reincidência da sanção disciplinar de suspensão ou por cometimento de falta de natureza gravíssima.

Seção IV Do Procedimento para Aplicação das Sanções

Art. 34. Qualquer sanção que implique em cerceamento de atividade pedagógica, assim como o desligamento do aluno da Instituição e necessidade de ressarcimento ao erário deverá ser precedida de processo disciplinar que assegure ao transgressor o direito ao contraditório e a ampla defesa e deverá ser comunicada aos pais ou representantes legais, tratando-se de menor de dezoito anos.

Art. 35. Todas as sanções aplicadas deverão ser assentadas na pasta individual do aluno.

Parágrafo único. A nota de sanção deverá conter:

I – descrição sumária, clara e precisa dos fatos e circunstâncias que determinam ao transgressor, isenta de comentários depreciativos ou ofensivos;

II – a particularização da transgressão ou transgressões cometida(s);

III – a especificação das circunstâncias atenuantes ou agravantes;

IV – a classificação da transgressão;

V – a sanção imposta.

Art. 36. Por uma única transgressão não deve ser aplicado mais de uma sanção.

Seção V Da Modificação na Aplicação das Sanções

Art. 37. A sanção disciplinar poderá ser modificada, conforme § 2º do Art. 7º.

Parágrafo único. As modificações das sanções aplicadas são:

I – anulação;

II – relevação.

Art. 38. A anulação da sanção deverá ocorrer quando for comprovada injustiça ou ilegalidade na sua aplicação.

Parágrafo único. A anulação da sanção acarreta automaticamente cancelamento de toda e qualquer anotação ou registro nos assentamentos do aluno acerca dos fatos.

Art. 39. A relevação da sanção consiste na suspensão do cumprimento da medida imposta e poderá ser concedida, quando ficar comprovado que foram atingidos os objetivos visados com aplicação da medida, independente do tempo de sanção a cumprir.

Parágrafo único. A relevação da sanção não suprime a anotação ou registro no assentamento do aluno.

Seção VI Do Processo Disciplinar

Art. 40. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

§ 1º instauração do processo,

§ 2º eventual comprovação do fato e sua caracterização, com juntada de provas;

§ 3º indicação da eventual autoria e grau de responsabilidade;

§ 4º indiciamento;

§ 5º defesa;

§ 6º julgamento;

§ 7º emissão de comunicado de aplicação da sanção.

Art. 41. O prazo para a conclusão do processo disciplinar escolar será de até 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, se assim

as circunstâncias o exigir.

Parágrafo único. Notificado o transgressor de seu indiciamento, este terá dois dias úteis para apresentar defesa, devendo fazê-la por escrito.

Seção VII Do Recurso Disciplinar Escolar e da Revisão

Art. 42. Assiste ao aluno ou ao seu responsável, o direito de pedir reconsideração de ato quando se julgar prejudicado, ofendido ou injustiçado.

§ 1º O pedido de reconsideração de ato deve ser feito até dois dias úteis, após a ciência do interessado, devendo ser dirigida ao Setor Responsável pela Assistência Estudantil ou equivalente preenchido em formulário próprio de acordo com anexo.

§ 2º Caberá à Comissão Disciplinar avaliar o recurso interposto. Será inadmissível revisão para prejudicar o aluno.

§ 3º Durante julgamento da decisão que couber recursos, os efeitos desta serão suspensos.

§ 4º O recurso disciplinar escolar deverá ser decidido no prazo máximo de cinco dias, a partir do recebimento dos autos pela Comissão Disciplinar ou equivalente.

Seção VIII Da Comissão Disciplinar

Art. 43. Será regida por regulamento próprio e designada pelo Diretor Geral do câmpus e deverá ser composta por no mínimo sete membros, dela participando representantes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo que tenha contato direto com o corpo discente.

Parágrafo único. Na ocorrência de sobrecarga por parte da Comissão Disciplinar, outras comissões auxiliares poderão ser nomeadas.

Seção IX Das Disposições Finais

Art. 44. Os prejuízos materiais ocasionados ao Instituto Federal Goiano deverão ser apurados e o valor monetário para o ressarcimento será determinado pelo setor de Administração e Finanças, após apuração do valor.

§ 1º O ressarcimento deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

§ 2º A não quitação do débito pelo aluno e/ ou representantes legais no prazo estabelecido, implicará sua cobrança judicial.

Art. 45. O Instituto não terá responsabilidade sobre transporte particular, utilizado para traslado de alunos.

Art. 46. O Instituto não terá responsabilidade sobre a perda e extravio de objetos ou coisas de uso pessoal do aluno dentro da Instituição, salvo quando caracterizado situação que justifique atuação do Instituto.

Art. 47. Os alunos residentes devem seguir, além destas Normas Disciplinares, também as normas constantes no Regulamento das Residências Estudantis do IF Goiano.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil e/ou pela Comissão Disciplinar de cada câmpus.

Art. 49. Estas Normas foram aprovadas pela Resolução 068/2014/CS de 05 de dezembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

DOCUMENTO IV

Normas de uso do Centro Integrado de Saúde

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GOIANO

Normas de uso do Centro Integrado de Saúde (CIS) pelos discentes

**Dispõe sobre as Normas de
Uso do Centro Integrado de
Saúde pelos discentes dos
câmpus do IF Goiano.**

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A finalidade do Centro Integrado de Saúde é oferecer atendimento ambulatorial nas áreas médica, odontológica, psicológica, nutricional, fisioterápica, social e de enfermagem para os alunos regularmente matriculados nos câmpus do IF Goiano, de acordo com disponibilidade do quadro de pessoal, por meio de equipe multidisciplinar de profissionais da área de medicina, odontologia, nutrição, enfermagem, fisioterapia, psicologia, educação física e de assistência social.

Parágrafo único. As ações dos profissionais ligados a esse setor objetivam o cuidado integral por meio de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e tratamento de doenças físicas, mentais e sociais.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 2º Aos servidores ligados aos CIS compete:

§ 1º Elaborar e coordenar a execução de programas e serviços para promoção da saúde e bem estar social no âmbito do IF Goiano;

§ 2º Realizar atendimento ambulatorial;

§ 3º Realizar pesquisas sobre natureza, causas e desenvolvimento de enfermidades biopsicossociais;

§ 4º Administrar medicações, prescritas pelo médico/ odontólogo ou protocoladas por estes conforme a legislação em vigor;

§ 5º Realizar orientações preventivas;

§ 6º Fazer acompanhamento de casos específicos;

§ 7º Organizar e participar de campanhas de saúde coletiva no âmbito do IF Goiano;

§ 8º Promover palestras educativas no âmbito biopsicossocial;

§ 9º Prestar primeiros socorros nos casos de emergência/urgência;

§ 10º Fazer encaminhamentos para os serviços de saúde especializados;

§ 11º Realizar visitas domiciliares; e

§ 12º Realizar todos os atendimentos previstos obedecendo a Lei do Exercício Profissional de cada categoria.

CAPÍTULO III DAS NORMAS DE USO

Art. 3º Todo e qualquer atendimento prestado pelo CIS serão feitos respeitando-se um fluxograma de procedimentos, elaborado e aprovado pela equipe multiprofissional que direciona o atendimento para o(s) profissional (is) responsável (is), de acordo com a natureza da queixa apresentada pelo aluno.

Art. 4º As consultas realizadas pelos servidores ligados ao CIS serão marcadas com antecedência mediante a apresentação espontânea do aluno ou por meio de encaminhamento feito pelo setor pedagógico ou setor responsável pela Assistência Estudantil e as eventuais urgências devem ser conduzidas à unidade, imediatamente, para o êxito das providências.

Art. 5º O serviço dos profissionais do CIS deverá ser usado pelo aluno fora do horário de atividades escolares, salvo os casos de urgência ou de incompatibilidade de horários disponíveis em função da carga horária cumprida pelo servidor na Instituição.

Art. 6º O atendimento de alunos menores de 18 anos de idade, se dará mediante autorização por escrito dos pais e/ou responsáveis em formulário

próprio preenchido no ato da matrícula.

Art. 7º As informações sobre o estado de saúde, doenças ou condições preexistentes, alergia conhecida às medicações ou quaisquer outras informações relevantes para o atendimento dos profissionais do CIS são de inteira responsabilidade do aluno ou seus pais e/ou responsáveis, quando menores de 18 anos de idade.

Art. 8º Nos casos em que o aluno necessite de encaminhamento hospitalar imediato, este se dará mediante autorização dos pais e/ou responsáveis por contato telefônico, o qual deverá indicar um serviço de saúde para que o mesmo seja encaminhado. Na ausência da indicação, o aluno será encaminhado para o Sistema Único de Saúde.

Art. 9º O acompanhamento de situações de saúde que requeiram o atendimento por um profissional especializado será de responsabilidade do aluno, pais e/ou responsáveis mediante parecer do profissional de saúde do CIS.

Art. 10. Em caso de condições de saúde que requeiram um melhor acompanhamento, os pais e/ou responsáveis pelo aluno poderão ser convocados formalmente, a ausência dos mesmos em ocasião da convocação reflete inteira responsabilidade dos mesmos na continuidade do tratamento.

Parágrafo único. O aluno que utilizar o serviço do CIS durante o horário de suas atividades escolares só poderá retornar as mesmas com documento escrito e assinado pelo profissional que o atendeu.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Os casos omissos serão solucionados por determinação do responsável pelo CIS ou por Setor Responsável pela Assistência Estudantil.

Art. 12. Estas Normas foram aprovadas pela Resolução 069/2014/CS de 05 de dezembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

DOCUMENTO V

Regulamento das Residências Estudantis

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA GOIANO

REGULAMENTO DAS RESIDÊNCIAS ESTUDANTIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Dispõe sobre o Regulamento
das Residências Estudantis
do IF Goiano

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS DA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 1º O regime de residência é uma das ações da Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano e consiste na concessão, por parte dos câmpus, da infraestrutura física para os estudantes residirem além de móveis e equipamentos básicos, com o objetivo de minimizar a evasão escolar, bem como oportunizar o acesso à educação de forma igualitária.

Art. 2º Somente será autorizado o início de utilização da Moradia Estudantil quando ocorrer a formalização da concessão do benefício do programa que será feita através de Termo de Concordância firmado entre o IF Goiano, representado pelo Setor responsável pela Assistência Estudantil de cada câmpus e o aluno contemplado ou seu responsável legal, que deverá ser assinado em formulário padronizado e ficará em poder do referido Setor.

§ 1º No caso de alunos residentes menores de idade, o setor Responsável pela Assistência Estudantil exigirá a presença de um

responsável quando do ingresso na Moradia Estudantil para assinatura do Termo de Concordância e o não cumprimento do disposto implicará em cancelamento do benefício.

§ 2o A família ou, na ausência dela, o responsável tem por dever acompanhar permanentemente a conduta moral, os valores éticos e os atos sociais e escolares do filho estudante, seja dentro da Moradia Estudantil ou fora dela, durante todo o ano letivo.

§ 3o Inverdades ou omissões de dados relevantes, assim como fraude ou falsificação de documentos, que visem burlar o processo seletivo serão motivos de desclassificação e até exclusão da Moradia Estudantil, sem prejuízo das medidas administrativas disciplinares e legais cabíveis.

§ 4o Anteriormente ao ingresso na Moradia Estudantil, este Regulamento será levado ao conhecimento do aluno selecionado ou seu responsável legal.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA INGRESSO NA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 3º É condição para ingressar na Residência Estudantil o aluno estar devidamente matriculado nos cursos presenciais oferecidos pelo Instituto.

Art. 4º Os critérios para o ingresso no programa de Residência Estudantil serão estipulados pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil do Instituto, e serão disponibilizados através de editais.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA NA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 5º São condições para permanência na residência não apresentar faltas graves e/ou gravíssimas, conforme o disposto neste Regulamento e/ou nas Normas Disciplinares para o Corpo Discente do IF Goiano.

Parágrafo único. A permanência do aluno na Residência Estudantil poderá ser igual ao período de duração do seu curso.

Art. 6º As residências estudantis são disponibilizadas aos discentes em período letivo, não sendo permitida a permanência de alunos nas mesmas em período de férias ou recesso escolares maiores que 05 dias.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DO DIREITO DA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 7º O aluno perderá o direito ao benefício da Residência Estudantil quando:

I - realizar trancamento total da matrícula ou se desligar do câmpus;

II - concluir o curso;

III - reprovar no curso, salvo por decisão do Setor Responsável pela Assistência Estudantil;

IV - cometer falta disciplinar grave ou gravíssima conforme o disposto nas Normas Disciplinares para o Corpo Discente do IF Goiano

e/ou neste Regulamento;

V - por decisão da Comissão Disciplinar.

Art. 8º o desligamento do benefício se dará por meio de Comunicado emitido pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil e/ou pela Comissão Disciplinar de cada câmpus.

Art. 9º O aluno que por algum motivo perder o direito a Residência Estudantil, terá o prazo máximo de 15 dias corridos, para deixar a Residência Estudantil, a contar da data da notificação.

Parágrafo único. Findo o prazo a que se refere o artigo 6º o Setor Responsável pela Assistência Estudantil providenciará a retirada dos pertences do residente, os quais ficarão em um depósito no câmpus. As residências estudantis são disponibilizadas aos discentes em período letivo, não sendo permitida a permanência de alunos nas mesmas em período de férias ou recesso escolares maiores que 05 dias.

CAPÍTULO V

NORMAS DISCIPLINARES PARA OS ALUNOS RESIDENTES

Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Moradores

Art. 10. São direitos do aluno residente:

I - ter acesso ao Regulamento das Residências Estudantis do Instituto Federal Goiano;

II - receber durante o período de vigência do benefício da Residência Estudantil todo o suporte necessário para seu bem-estar

integral, tais como alimentação, atendimento médico, odontológico, nutricional, psicológico e social, entre outros oferecidos pelos câmpus, gratuitamente;

III - sair das dependências do câmpus, desde que devidamente autorizado por escrito pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil, obedecendo rigorosamente os horários de saída e chegada estipulados pelo câmpus;

IV - a ter, em dias e horários determinados, suas roupas de cama e uniformes lavados na lavanderia do câmpus, desde que devidamente identificados;

V - os direitos mencionados no *caput* deste artigo somam-se aos demais direitos assegurados aos alunos em geral.

Art. 11. São deveres do aluno residente:

I - obedecer o Regulamento das Residências Estudantis do Instituto Federal Goiano e demais documentos pertinentes à Residência Estudantil;

II - comparecer, quando solicitado, a convocações e/ou reuniões;

III - cooperar e zelar pela manutenção da ordem, limpeza e segurança das residenciais, da sala coletiva de televisão, corredores e áreas circunvizinhas, bem como das salas de aula, das Unidades Educativas de Produção (UEP);

IV - indenizar a Residência Estudantil por qualquer estrago em suas dependências ou bens;

V - respeitar servidores e demais residentes;

VI - respeitar os horários de entrada e saída do câmpus;

VII - respeitar o horário de silêncio na residência, estipulado pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil em cada câmpus;

VIII - sempre que for se ausentar do instituto, por todo e qualquer

motivo, se menor de idade, pegar autorização com o assistente de alunos antes de sair, devendo ainda devolvê-la ao mesmo, quando retornar;

IX - não permanecer no quarto durante seu horário de aulas, a não ser que seja devidamente autorizado pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil;

X - responder à chamada noturna, dentro de seu quarto, nos horários estabelecidos pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil de cada Câmpus;

XI - permitir, em qualquer época, a vistoria do dormitório e a exposição de seus pertences pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil de cada Câmpus;

XII - circular apenas nas dependências permitidas e nos horários adequados, utilizando vestuário apropriado ao ambiente no qual se encontrar;

XIII - manter os dormitórios (camas, quartos, banheiros, salas e áreas adjacentes) devidamente organizados, limpos e apresentáveis, obedecendo à escala de limpeza;

XIV - os deveres mencionados no *caput* deste artigo não geram prejuízo no cumprimento dos demais deveres que os alunos em geral estão submetidos;

XV - no caso previsto no parágrafo 10º estudantes maiores de idade poderão ter, a critério do Setor Responsável pela Assistência Estudantil de cada Câmpus, flexibilização no cumprimento do citado dever.

Seção II

Da Competência para Aplicação e Classificação das Faltas Disciplinares.

Art. 12. A competência para aplicar as medidas disciplinares será

do Setor Responsável pela Assistência Estudantil e/ou da Comissão Disciplinar em cada câmpus.

Art. 13. As faltas disciplinares classificam-se em:

I - leve;

II - média;

III - grave;

IV - gravíssima.

Art. 14. São faltas de natureza LEVE:

I - afixar cartazes, adesivos, figurinhas, fotos e folhetos de qualquer natureza (pornográficos, políticos, religiosos, comerciais, entre outros) nas paredes, janelas, portas ou armários, assim como afixar pregos;

II - deixar de comparecer, quando solicitado, a convocações e/ou reuniões;

III - entrar no quarto com calçados ou peças de vestuário que venham a sujar ou poluir o ambiente;

IV - estender varais que venham prejudicar a boa circulação de ar e a aparência visual dos quartos, sobretudo nas laterais das camas;

V - estender roupas, toalhas ou tapetes nas janelas das residências;

VI - deixar a cama desarrumada, assim como o chão e o banheiro sujos;

VII - deixar ligados aparelhos eletroeletrônicos e luzes, assim como abertos chuveiros e torneiras ao sair do quarto;

VIII - não cumprir a escala de limpeza;

IX - permanecer na sala de televisão fora dos horários estabelecidos;

X - arrancar cartazes e/ou avisos fixados nas dependências do alojamento.

Art. 15. São faltas de natureza MÉDIA:

- I - escrever nas paredes, portas, janelas e/ou armários;
- II - mudar de quarto sem autorização do Setor Responsável pela Assistência Estudantil;
- III - chegar ao câmpus após o horário estabelecido na Autorização de Saída concedida pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil, se menor de 18 anos;
- IV - perturbar o silêncio após o horário estabelecido;
- V - permanecer no quarto durante o período de aulas, exceto se autorizado por escrito pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil;
- VI - usar tanquinho e lavadoras de roupas dentro dos quartos;
- VII - usar patins, bicicletas, bolas, e similares dentro dos quartos, corredores e arredores das residências;
- VIII - levar para os quartos ou arredores materiais pertencentes ao patrimônio do IF Goiano, tais como: mesas, cadeiras, estabilizadores, ventiladores entre outros;
- IX - trazer veículo automotivo, motocicletas e similares para as instalações do câmpus, salvo se autorizado pelo Setor responsável pela Assistência Estudantil;
- X - utilizar aparelhagem de som, aparelho de TV, computador e/ou similares, com volume elevado dentro dos quartos, corredores e arredores das residências;
- XI - entrar em quartos alheios sem autorização de pelo menos um seus moradores;
- XII - possuir, alimentar e/ou criar animais dentro dos quartos, corredores e arredores das residências;
- XIII - ausentar-se do câmpus sem a devida autorização do Setor Responsável pela Assistência Estudantil, se menor de 18 anos.

Art. 16. São faltas de natureza GRAVE:

- I - permitir a entrada, permanência ou pernoite de visitantes nas dependências das residências sem autorização do Setor Responsável pela Assistência Estudantil;
- II - comparecer embriagado na Residência Estudantil;
- III - realizar festas dentro dos quartos, corredores e arredores das residências;
- IV - possuir no interior do quarto, nos corredores e arredores das residências fogões, fogareiros, churrasqueiras, ebulidores ou similares;
- V - pernoitar fora do câmpus sem autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 17. São faltas de natureza GRAVISSÍMA:

- I - ingerir, adquirir, guardar, armazenar, transportar, vender, expor, oferecer, doar, prescrever, ministrar, preparar, produzir, fabricar, entregar ou trazer consigo, para consumo pessoal ou de outrem, drogas, bebidas alcoólicas ou substâncias alucinógenas, dentro dos quartos, corredores e arredores das residências ou em qualquer parte do câmpus;
- II - utilizar de material explosivo dentro dos quartos, corredores e arredores das residências ou em qualquer parte do câmpus.

Art. 18. Todas as ações ou omissões não enumeradas nos artigos acima serão consideradas e graduadas de acordo com sua natureza e gravidade pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil e/ou Comissão Disciplinar em cada câmpus.

Seção III

Das Sanções Disciplinares, Graduação e Execução e Procedimentos para Aplicação

Art. 19. As sanções disciplinares, sua graduação, execução e os procedimentos para sua aplicação estão em concordância com o disposto nas Normas Disciplinares para o Corpo Discente do IF Goiano.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Instituto não terá responsabilidade sobre a perda e extravio de objetos ou coisas de uso pessoal do aluno dentro das Residências Estudantis.

Art. 21. Os alunos residentes devem seguir, além deste Regulamento, também as Normas Disciplinares para o Corpo Discente do IF Goiano e demais documentos pertinentes. Parágrafo único. As normas da lavanderia seguem em anexo neste documento, uma vez que a mesma atende apenas aos alunos residentes.

Art. 22. Haverá diariamente para os alunos residentes menores de idade a Chamada Noturna.

Parágrafo único. Chamada Noturna é o procedimento utilizado pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil de cada Câmpus para registrar a presença dos alunos residentes na Moradia Estudantil antes do horário destinado ao sono noturno. Esta chamada será realizada em horário determinado pelo Câmpus e o aluno que a tenha respondido fica

proibido de ausentar-se da Moradia Estudantil, salvo em casos especiais assim entendidos pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil de cada câmpus.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil e/ou pela Comissão Disciplinar de cada câmpus.

Art. 24. Este Regulamento foi aprovado pela Resolução 005/2013/CS de 01 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.

DOCUMENTO VI

Normas de uso das Lavanderias

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA GOIANO

NORMAS DE USO DAS LAVANDERIAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Dispõe sobre Normas de Uso
das Lavanderias do IF Goiano

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A finalidade da Lavanderia é contribuir para a promoção do bem-estar do estudante. Sendo seu uso orientado à higienização de seu vestuário de uso pessoal que estejam relacionados às suas necessidades cotidianas.

CAPÍTULO II DAS NORMAS DE USO

Art. 2º Funciona de segunda a sexta-feira em horários pré-determinados pelo câmpus e que atenda da melhor forma as necessidades dos alunos e demais setores que necessitem dos serviços da mesma.

Art. 3º As peças são entregues mediante apresentação do respectivo relatório descritivo de controle próprio.

Art. 4º Só são aceitas peças do enxoval que estejam devidamente identificadas em local de fácil visualização.

Art. 5º Não são aceitas peças íntimas (cuecas, meias, calcinhas, sutiãs, bonés, dentre outros).

Art. 6º A Lavanderia não se responsabiliza por danos causados às peças durante o processo de lavagem.

Art. 7º Os alunos não são obrigados a usar os serviços da Lavanderia.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O não cumprimento de qualquer das disposições contidas na presente Norma acarretará ao usuário a imediata suspensão dos direitos de uso.

Art. 9º A Lavanderia se reserva ao direito de impedir em qualquer momento o acesso do usuário às suas instalações caso constate a prática de atitudes não condizentes com os princípios e normas da boa moral e educação. Os alunos que não respeitarem essas normas estarão sujeitos às sanções disciplinares.

Art. 10. Os casos omissos serão solucionados por determinação do Setor Responsável pela Assistência Estudantil.

Art. 11. Estas normas foram aprovadas pela Resolução No 011/2013 de 01 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA GOIANO

REGULAMENTO DA COMISSÃO DISCIPLINAR
DISCENTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Dispõe sobre o Regulamento da
Comissão Disciplinar Discente
do IF Goiano

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Constituem-se objetivos das Comissões Disciplinares dos câmpus do Instituto Federal Goiano:

I - instituir Processos Disciplinares aplicados aos discentes do IF Goiano, segundo as Normas Disciplinares para o Corpo Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano;

II - emitir parecer sobre assuntos encaminhados pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil de cada câmpus.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º Será constituída, anualmente, pelo Diretor Geral de cada câmpus e será composta por, no mínimo, sete membros representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo que tenha contato

direto com o corpo discente.

§ 1º A Comissão Disciplinar se reunirá sempre que convocada, por sua presidência, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 2º O corpo mínimo para as reuniões da Comissão são de 05 (cinco) membros.

§ 3º O aluno encaminhado à Comissão Disciplinar terá o direito de comparecer à reunião para prestar esclarecimentos e defesa, acompanhado ou não de seu representante legal, sendo notificado no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 4º Na ocorrência de sobrecarga de Processos Disciplinares por parte da Comissão Disciplinar, outras comissões auxiliares poderão ser constituídas.

CAPÍTULO III
FASES DO PROCESSO

Art. 3º O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração do processo;

II - eventual comprovação do fato e sua caracterização, com juntada de provas;

III - indicação da eventual autoria e grau de responsabilidade;

IV - indiciamento;

V - defesa;

VI - julgamento;

VII - emissão de portaria de aplicação da sanção.

Art. 4º O prazo para a conclusão do processo disciplinar escolar será de até 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período,

se assim as circunstâncias o exigir. Devendo para tanto ser motivado o pedido de prorrogação pela Comissão Disciplinar.

CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS

Art. 5º Ao Presidente da Comissão Disciplinar compete:

- I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da comissão;
- II - indicar o secretário para cada reunião;
- III - convocar reuniões, por escrito, indicando a pauta;
- IV - exercer voto de desempate;
- V - propor, quando necessário, a alteração da pauta da reunião;
- VI - encaminhar ao Setor Responsável pela Assistência Estudantil os pareceres e as sugestões da comissão;
- VII - convocar, quando necessário, servidores e outros para esclarecimento de ocorrências disciplinares.

Art. 6º A Comissão Disciplinar compete:

- I - analisar as ocorrências disciplinares submetidas à sua apreciação;
- II - propor as medidas disciplinares cabíveis;
- III - emitir pareceres.

CAPÍTULO V DO RECURSO DISCIPLINAR ESCOLAR E DA REVISÃO

Art. 7º Assiste ao aluno ou ao seu responsável, o direito de pedir reconsideração de ato quando se julgar prejudicado, ofendido ou injustiçado.

§ 1º O pedido de reconsideração de ato deve ser feito até dois dias úteis, após

a ciência do interessado, através de formulário próprio e encaminhado ao Setor Responsável pela Assistência Estudantil.

§ 2º Caberá à Comissão Disciplinar avaliar o recurso interposto.

§ 3º Durante julgamento da decisão que couber recursos, os efeitos desta será suspenso até o que o novo resultado seja emitido.

§ 4º O resultado do recurso disciplinar escolar deverá ser emitido no prazo máximo de cinco dias, a partir do recebimento dos autos pela Comissão Disciplinar.

CAPÍTULO VI DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 8º Será impedido de atuar na Comissão Disciplinar ou equivalente o servidor ou autoridade que tenha interesse direto ou indireto na matéria por apresentar grau de parentesco ou afinidade.

Art. 9º Poderá ser arguida a suspeição de membros da Comissão Disciplinar ou equivalente por um dos seus pares e/ou pelo transgressor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com as partes do processo.

Parágrafo único. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, ser encaminhado a autoridade que instituiu a Comissão Disciplinar ou equivalente, sem efeito suspensivo do procedimento disciplinar.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. As reuniões do Conselho Disciplinar serão registradas em Ata.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil e/ou pela Comissão Disciplinar de cada câmpus.

Art. 12. Este regulamento foi aprovado pela Resolução No 006/2013 de 01 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.

DOCUMENTO VIII

Normas de uso das Academias

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA GOIANO

**NORMAS DE USO DAS ACADEMIAS DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO**

Dispõe sobre Normas de
Uso das Academias
do IF Goiano

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º A finalidade da Academia é oferecer à comunidade uma forma de atividade física orientada com o objetivo de promover da saúde.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS DE USO

Art. 2º O acesso e a utilização da academia somente serão permitidos aos alunos, servidores, estagiários e funcionários terceirizados do IF Goiano, desde que acompanhados por servidor/estagiário responsável pelo setor, para a orientação na utilização dos equipamentos e realização de exercícios físicos.

Art. 3º Aquele que se enquadrar no exposto pelo

Art. 2º e tiver interesse em utilizar a academia deverá:

I - dirigir-se a academia para preencher sua ficha de inscrição, ocasião em que automaticamente concordará com todos os termos e condições das normas de uso;

II - apresentar no ato da inscrição atestado médico indicando que se encontra apto para a prática de exercícios físicos, bem como declaração que está em plenas condições de saúde, estando apto a realizar atividades físicas;

III - os menores de 18 (dezoito) anos somente poderão utilizar a Academia mediante autorização escrita de seu responsável legal;

IV - todos os documentos mencionados nos incisos I, II e III deverão ser renovados anualmente;

V - caso a procura seja maior que o número de vagas disponíveis o preenchimento das vagas e horários se darão pelos critérios a seguir: alunos residentes, alunos bolsistas/ estagiários, demais alunos, servidores e funcionários terceirizados.

Art. 4º O horário de funcionamento da academia será estabelecido em cada Câmpus, sendo que:

I - a Academia somente ficará aberta com a presença de um instrutor responsável pelo Setor;

II - durante o período de férias a Academia estará restrita aos servidores, funcionários terceirizados e estagiários;

III - é proibida a permanência de alunos em horários diferentes daqueles definidos para seu treinamento.

Art. 5º A academia poderá oferecer aulas especiais de acordo com a especificidade de cada Câmpus.

Art. 6º Para utilização da Academia o usuário deverá estar

trajando roupa apropriada, limpa e em condições de uso para este fim, calçando tênis e estar trajando sempre camiseta.

Art. 7º A supervisão geral pela estrutura física, equipamentos e regulamento será feita pelo Setor de Cultura, Esporte e Lazer do Instituto, sendo, todavia, de responsabilidade do usuário:

I - zelar por todos os equipamentos e pelas dependências físicas da academia;

II - colocar todos os pesos e barras no lugar, após o uso;

III - informar a um funcionário da Academia qualquer dano causado em algum equipamento;

IV - eventuais danos de qualquer natureza sofridos e/ou causados pelo usuário em decorrência de atividades executadas sem a solicitação de orientação e/ou sem a observância desta, caracterizarão culpa exclusiva do usuário, sendo o mesmo obrigado arcar com tais danos, isentando o Instituto de qualquer responsabilidade e/ou reparos.

Art. 8º Quedas e batidas intencionais dos equipamentos não serão permitidas.

Art. 9º Não é permitido o uso de linguagem inapropriada ou de baixo calão, sendo que condutas inadequadas estarão passíveis de sanções disciplinares.

Art. 10. É proibido o consumo de alimentos e bebidas dentro da Academia, sendo permitido o uso de água, desde que acondicionada em *squeeze* ou afins.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O não cumprimento de qualquer das disposições contidas na presente Norma acarretará ao usuário a imediata suspensão dos direitos de uso.

Art. 12. Poderá haver suspensão imediata do direito de uso da academia, caso seja constatada a execução de programas não propostos ou sem supervisão do instrutor.

Art. 13. A Academia se reserva ao direito de impedir em qualquer momento o acesso do usuário às suas instalações caso constatare a prática de atitudes não condizentes com os princípios e normas da boa moral e educação.

Art. 14. A instituição não se responsabiliza por eventuais perdas ou furtos de objetos depositados no interior da área da academia, sendo o aluno o total responsável por seus objetos de uso pessoal em concordância com as Normas Disciplinares para o Corpo Discente do IF Goiano.

Art. 15. Os casos omissos serão solucionados por determinação do Setor de Cultura, Esporte e Lazer ou Setor Superior.

Art. 16. Estas normas foram aprovadas pela Resolução No 014/2013 de 01 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.

DOCUMENTO IX

Normas de uso das Piscinas

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

NORMAS DE USO DAS PISCINAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Dispõe sobre Normas
de Uso das Piscinas
do IF Goiano

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A finalidade da Piscina é oferecer à comunidade escolar uma forma de atividade física orientada com o objetivo de promover saúde e lazer.

CAPÍTULO II DAS NORMAS DE USO

Art. 2º O horário de funcionamento da piscina será de acordo com o horário estabelecido em cada câmpus.

Parágrafo único. A piscina somente ficará aberta com a presença de um servidor responsável pelo Setor.

Art. 3º Não serão permitidas, salvo sob orientação do Servidor responsável, no interior das piscinas ou em suas bordas, brincadeiras que possam, eventualmente, colocar em risco a segurança dos usuários tais como: saltos ornamentais, empurrões, pirâmides humanas e quaisquer jogos, inclusive com bolas ou outros apetrechos, como boias, salva-vidas

ou flutuadores de tamanho incompatível.

Art. 4º Os frequentadores não poderão entrar na água ou permanecer na borda da piscina portando garrafas ou copos de vidro ou qualquer outro material perfuro cortante que possa pôr em risco a integridade física dos usuários.

Art. 5º É vedado o uso de cosméticos ou óleo bronzeador no interior das áreas das piscinas.

Art. 6º Não é permitido o uso de boias, colchões de lona ou de plástico, remos, mastros, pés de pato e boias de pneumáticos no interior da área das piscinas.

Art. 7º Não é permitido, permitidos o uso de equipamentos de mergulho, respiradores e similares na piscina, salvo sob orientação do Servidor responsável.

Art. 8º Não é permitido o uso das piscinas às pessoas que apresentem sinais de moléstias infectocontagiosas, feridas expostas, bem como as que estejam usando curativos ou substâncias que possam contaminar a água.

Art. 9º Para utilização da Piscina o usuário deverá estar trajando roupa apropriada, limpa e em condições de uso para este fim, sendo o traje masculino calção de banho e touca e traje feminino maiô e touca.

Art. 10. Não são permitidas na área da piscina atitudes que venham infortunar os frequentadores, incluindo utilização de rádios,

televisores e aparelhos de som, exceto com fone de ouvido, salvo sob orientação do Servidor responsável.

Art. 11. Não é permitido praticar cenas amorosas incompatíveis com o ambiente escolar.

Art. 12. Não são permitidos na área da piscina atos contrários a higiene, que possam prejudicar a limpeza do recinto e a saúde dos usuários.

Art. 13. Eventuais danos de qualquer natureza sofridos e/ou causados pelo usuário em decorrência de atividades executadas sem a solicitação de orientação e/ou sem a observância desta caracterizarão culpa exclusiva do usuário, sendo o mesmo obrigado arcar com tais danos, isentando o Instituto de qualquer responsabilidade, e/ou reparos.

Art. 14. Não é permitido o uso de linguagem inapropriada ou de baixo calão, sendo que condutas inadequadas estarão passíveis de sanções disciplinares.

Art. 15. É proibido o consumo de alimentos e bebidas na área da piscina, sendo permitido o uso de água, desde que acondicionada em squeeze ou afins.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O não atendimento a este regulamento implicará em sanções disciplinares em concordância com as Normas Disciplinares para o Corpo Discente do IF Goiano e acarretará ao usuário a imediata suspensão dos direitos de uso.

DOCUMENTO X

Normas de uso dos Restaurantes Estudantis

Art. 17. A instituição não se responsabiliza por eventuais perdas ou furtos de objetos depositados no interior da área da piscina, sendo o aluno o total responsável por seus objetos de uso pessoal em concordância com as Normas Disciplinares para o Corpo Discente do IF Goiano.

Art. 18. No câmpus em que se faz o uso da capa de proteção da piscina, durante a realização das atividades a mesma deverá ser dobrada pelo servidor responsável conforme técnica adotada pelo Setor de Cultura, Esporte e Lazer e ao término da atividade deverá ser estendida novamente.

Art. 19. Os casos omissos serão solucionados por determinação do Setor de Cultura, Esporte e Lazer ou Setor Superior.

Art. 20. Estas normas foram aprovadas pela Resolução No 010/2013 de 01 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA GOIANO

NORMAS DE USO DOS RESTAURANTES ESTUDANTIS DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA GOIANO

Dispõe sobre Normas de
Uso dos Restaurantes
Estudantis do IF Goiano

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A finalidade do Restaurante Estudantil é oferecer à comunidade uma alimentação adequada nutricionalmente e balanceada, a baixos custos e propiciar aos estudantes condições de permanência na instituição, tendo em vista melhor aproveitamento acadêmico.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS PARA USO

Art. 2º O horário de funcionamento e as refeições oferecidas do Restaurante Estudantil será de acordo com cada campus. Parágrafo único. Os horários poderão sofrer alterações, de acordo com a necessidade do câmpus.

Art. 3º Para entrar no Restaurante Estudantil, os usuários deverão ingressar na fila, que será organizada de acordo com a ordem de chegada. A entrada será controlada por um funcionário responsável designado para tal, de acordo com o fluxo, devendo ser respeitada a organização feita pelo mesmo.

Art. 4º Não será permitido usar mochilas e/ou similares para marcar ou guardar lugar na fila de acesso ao Restaurante Estudantil.

Art. 5º Os usuários do Restaurante Estudantil deverão falar em tom de voz educado, respeitando as normas de bom convívio social.

Art. 6º Ao se aproximar do balcão térmico e ao servir-se o usuário deve evitar atitudes que possam contaminar os alimentos, tais como, mexer nos cabelos, espirar, tossir, conversar entre outras.

Art. 7º O usuário deve pegar pratos e talheres com responsabilidade e evitar brincadeiras com os alimentos e utensílios.

Art. 8º O usuário deve ser atencioso ao preparar o prato, para que não haja desperdício de alimentos ao final das refeições.

Art. 9º É permitido repetir a refeição, sendo limitado o consumo de carne a uma porção por pessoa.

Art. 10. O usuário deve evitar copos e pratos excessivamente cheios, visto que o excesso de alimento dificulta o manuseio de talheres e compromete o asseio das mesas.

Art. 11. Devido ao grande fluxo de usuários no Restaurante Estudantil deve-se logo após o término das refeições retirar-se da mesa para que outros usuários possam utilizá-la.

Art. 12. O usuário deve deixar a mesa limpa após a refeição. Copos e garrafas descartáveis deverão ser colocados nos lixos.

Art. 13. No final da refeição, colocar pratos e talheres nos locais adequados à higienização dos mesmos.

Art. 14. Não será permitido adentrar no refeitório o usuário do sexo masculino trajando camisa sem mangas.

Art. 15. Não será permitida a entrada da usuária do sexo feminino trajando minissaia/shorts.

Art. 16. Não será permitida a entrada no Restaurante Estudantil dos usuários cujas roupas estiverem sujas, molhadas e/ou suadas.

Art. 17. Não será permitida a entrada de usuários na Unidade de Produção de Refeições, a não ser que estejam escalados para alguma atividade e devidamente uniformizados (jaleco branco) ou aqueles que tenham sua presença solicitada.

Art. 18. Não será permitido material escolar em cima das mesas.

Art. 19. Não será permitido uso de notebook dentro das dependências do Restaurante Estudantil no horário das refeições.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O não atendimento a este regulamento implicará em sanções disciplinares em concordância com as Normas Disciplinares para o Corpo Discente do IF Goiano.

Art. 21. A instituição não se responsabiliza por eventuais perdas ou furtos de objetos depositados no interior do Restaurante Estudantil, sendo o aluno o total responsável por seus objetos de uso pessoal em concordância com as Normas Disciplinares para o Corpo Discente do IF Goiano.

Art. 22. Em casos excepcionais o Setor Responsável pela Assistência Estudantil tomará as medidas cabíveis.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor Responsável pelo Restaurante Estudantil e/ou Setor Responsável pela Assistência Estudantil de cada câmpus.

Art. 24. Estas normas foram aprovadas pela Resolução N° 009/2013 de 01 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.

DOCUMENTO XI

Normas de uso dos Vestiários Discentes

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA GOIANO

NONORMAS DE USO DOS VESTIÁRIOS DISCENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Dispõe sobre Normas de
Uso dos Vestiários
Discentes do IF Goiano

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A finalidade dos vestiários é contribuir para a promoção do bem-estar do estudante. Sendo seu uso orientado à higienização e guarda de materiais didáticos e de uso pessoal que estejam relacionados às necessidades cotidianas de desenvolvimento das atividades acadêmicas.

CAPÍTULO II DAS NORMAS PARA USO

Art. 2º O horário de funcionamento dos vestiários será estipulado de acordo com as particularidades de cada câmpus.

Art. 3º Os armários são de uso individual, não sendo permitido que o mesmo seja usado por mais de um aluno e nem que haja troca de armários entre alunos, salvo sob orientação do Servidor Responsável pela Assistência Estudantil.

Parágrafo único. Armários liberados serão ocupados pelos alunos que aguardam na sequência da lista de classificação.

Art. 4º Cada armário possui uma trava que comporta um cadeado, sendo que cada aluno deve providenciar o cadeado que será por ele utilizado.

Art. 5º É de responsabilidade do aluno o cuidado com a conservação do armário, não sendo permitida a colagem de adesivos ou a feitura de desenhos ou qualquer outra ação que possa marcar ou danificar o armário.

Parágrafo único. Em caso de dano o aluno responsável deverá ressarcir o instituto pelos prejuízos materiais ocasionados, conforme o disposto nas Normas Disciplinares para o Corpo Discente do IF Goiano.

Art. 6º É vedada a utilização do armário para depositar material volátil, explosivo, de natureza ilícita ou de risco à coletividade.

Art. 7º É vedado guardar no armário objetos que não caibam adequadamente dentro do mesmo, bem como deixar objetos expostos no vestiário.

Art. 8º A manutenção da higiene e limpeza é de responsabilidade dos usuários.

Art. 9º O estudante deverá esvaziar o armário no último dia letivo anual, deixando-o aberto e limpo, não sendo este procedimento efetuado o Setor Responsável pela Assistência Estudantil do câmpus tomará as devidas providências para sua abertura e esvaziamento.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O mau uso dos armários implicará medidas disciplinares em concordância com as Normas Disciplinares para o Corpo Discente do IF Goiano.

Art. 11. A instituição não se responsabiliza por eventuais perdas ou furtos de objetos depositados nos armários, sendo o aluno o total responsável por garantir que seu armário esteja sempre fechado.

Art. 12. Em casos excepcionais o Setor Responsável pela Assistência Estudantil chamará o usuário do armário e, em sua presença, fará a vistoria do mesmo.

Parágrafo único. Em caso de urgência o Setor Responsável pela Assistência Estudantil poderá efetuar a vistoria forçosa na presença de três servidores.

Art. 13. O não cumprimento de qualquer das disposições contidas nessas normas acarretará ao usuário a imediata suspensão dos direitos de uso e seu automático desligamento dos vestiários.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil de cada câmpus.

Art. 15. Estas normas foram aprovadas pela Resolução N° 008/2013 de 01 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.